



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
PARECER DA COMISSÃO**



JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026*

AUTOR: *Vereador Professor Eryck Dieb*

EMENTA: *Institui o Dia Municipal do Assessor Parlamentar e dá outras providências.*

1 – RELATÓRIO

*Chega a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, de autoria do Vereador Professor Eryck Dieb, que institui o **Dia Municipal do Assessor Parlamentar**, a ser comemorado anualmente no dia 1º de dezembro, incluindo a referida data no calendário oficial do Município de Pindoretama/CE.*

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos assessores parlamentares no âmbito do Município. Trata-se de profissionais que exercem funções técnicas, administrativas, políticas e legislativas de apoio direto aos vereadores, contribuindo de forma significativa para a elaboração de proposições, organização de demandas populares, acompanhamento de políticas públicas e fortalecimento do processo democrático local.

A justificativa ressalta que os assessores parlamentares desempenham papel essencial no funcionamento do Poder Legislativo, atuando como elo entre o



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



mandato parlamentar e a sociedade, auxiliando na produção legislativa, na articulação institucional e na organização das atividades parlamentares.

Destaca-se, ainda, que medida semelhante já foi adotada no âmbito estadual, por meio da Lei Estadual nº 15.062/2011, do Estado do Ceará, que instituiu o Dia Estadual do Assessor Parlamentar, reforçando a pertinência da iniciativa no âmbito municipal.

A instituição da data comemorativa representa gesto simbólico de reconhecimento público, valorizando categoria profissional fundamental ao funcionamento do Legislativo Municipal e estimulando o aprimoramento técnico e ético dessas funções.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

a) Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal insere-se na autonomia legislativa do Município, configurando matéria de natureza ordinária.

Verifica-se, portanto, plena adequação quanto à competência legislativa.

b) Da Iniciativa Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A proposição não versa sobre criação ou extinção de cargos, alterações de estrutura administrativa, regime jurídico de servidores ou qualquer matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O texto utiliza expressão de caráter autorizativo ao prever que poderão ser realizadas ações e eventos alusivos à data, não impondo obrigações administrativas ao Executivo.

Dessa forma, não se constata vício de iniciativa, estando preservado o princípio da separação dos poderes.

c) Técnica Legislativa

A redação do Projeto apresenta-se clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Eventuais ajustes formais de padronização poderão ser realizados pela Comissão, sem prejuízo da matéria.

Não se identificam vícios formais ou materiais.

4 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Justiça e Redação

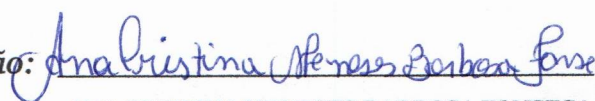
Voto da Relatora:


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Favorável

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão:


ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Favorável

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

Página 3 de 4

